



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023

À MENSAGEM Nº 9.059/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.059/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NA PARTE QUE TRATA DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 24.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica modificada a redação do Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.059/2023, de Autoria do Poder Executivo, na parte que trata do Parágrafo Segundo, do artigo 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 15-B e dos §§ 2º e 3º, do art. 24, conforme a seguinte redação:

[...]

Art. 24. ...

§2º A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará poderá celebrar, de forma individual ou por adesão, transação para resolução de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, tributários ou não, **após ouvida a Secretaria da Fazenda**, observadas a forma e as condições previstas na legislação própria que reger a matéria.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de abril de 2023.

CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**JUSTIFICATIVA**

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, dando mais segurança à Procuradoria-Geral do Estado na tomada de decisão sobre eventual transação, com a prévia oitiva da Secretaria da Fazenda Estadual, o que por sua vez dará maior segurança jurídica ao contribuinte acerca dessa transação, prestigiando a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da gestão pública, especialmente por se tratar de créditos devidos à Fazenda Pública.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, na intenção de contribuir com o Projeto, esperando contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**